

A JUSTIÇA ELEITORAL

Raul Pilla

COM o voto secreto, foi a Justiça Eleitoral uma das principais conquistas da Revolução de 1930. Tenho, entretanto, ouvido numerosas críticas a este órgão do Poder Judiciário: críticas justas às vezes, exageradas outras. De toda forma, o que me parece fora de dúvida é que, não obstante as suas falhas notórias, a Justiça Eleitoral representa grande progresso sobre os escandalosos reconhecimentos outrora feitos pelo Poder Legislativo.

Mas não é isto motivo para que estejamos inteiramente tranquilos. Se o progresso foi evidente, possível, se não já em andamento, é o regresso. Falível, por humana, é a Justiça e, mais falível que todas, a Justiça Eleitoral, por entender com o poder e as terríveis paixões que este suscita. Quando se trata de atribuir a cada um o seu no domínio privado, tudo anda satisfatoriamente; mas, nas questões políticas, mais forte se torna a pressão dos poderosos e mais imperiosas as paixões, a que não se furtam os juizes, como cidadãos que são.

Reconhecendo, pois, o progresso realizado, em guarda devemos estar contra os já evidentes perigos de retrocesso. Se os políticos pudessem intervir habitualmente na Justiça Eleitoral, então, sim, chegaríamos a um regime pior que o dos reconhecimentos meramente políticos, outrora feitos pelas assembléias representativas. Mais nefasto e condenável seria então o arbítrio de um reduzido corpo de magistrados, que o de uma numerosa corporação política.

Vem isto a propósito de um caso, que constituirá verdadeira pedra de toque para a Justiça Eleitoral. Contra a diplomação do Governador de Santa Catarina, já no pleno exercício do cargo, foi interposto recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral. Parecer favorável deu-lhe o Procurador Geral da República, não obstante precluso estivesse o prazo. Deixando de lado a subversão política que tal critério representa, pois, neste regime que dizem caracterizar-se pela estabilidade, nenhum governo estaria seguro, por poder a qualquer tempo ser apeado pela Justiça Eleitoral, deixando de lado este aspecto, o que no caso choca é que o mesmo Procurador, em caso semelhante, recurso contra a diplomação do governador de Alagoas, opinou de maneira oposta, negando cabimento à ação. É sabido que nenhum magistrado ou jurista fica irremediavelmente atado a opiniões ou sentenças anteriores, mas seguramente justificada há-de ser a mutação.

No caso, que terá ocorrido? Não sei, mas o que desde logo se pode verificar é que, no de Alagoas, quem recorria era um candidato da UDN, contra um candidato do PSD, e intransponível se fazia o óbice da preclusão; e neste, de Santa Catarina, invertida está a posição dos litigantes: da UDN é o recorrido, do PSD o recorrente, com a vantagem, a mais, de pertencer à facção do poderoso segundo-ministro neste estranho regime, em que vamos vivendo. Com isto, esvaiu-se o fantasma da preclusão, que em Alagoas barrou o passo ao candidato udenista...

Não nos precipitemos, porém. Trata-se, por ora, de simples parecer do Procurador Geral da República. Ao Tribunal Superior Eleitoral cabe decidir, muito mais do que este caso, se alguma coisa ainda se salvará neste socorro das nossas instituições democráticas.